

ACÓRDÃO TC-302/2009

PROCESSO - TC-2411/2007
INTERESSADO - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA
ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006

**PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2006 -
RESPONSÁVEL: ILCA RODRIGUES BARCELOS - 1)
CONTAS REGULARES - QUITAÇÃO À RESPONSÁVEL - 2)
RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2411/2007, em que são analisadas as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica – IPAS, referentes ao exercício de 2006, sob a responsabilidade da Diretora Presidente, Sr^a. Ilca Rodrigues Barcelos.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar e julgar as contas dos órgãos desta natureza, conforme o disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Estadual;

Considerando que a 4^a Controladoria Técnica concluiu pela regularidade das contas;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;

ACORDAM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezesseis de junho de dois mil e nove, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Elcy de Souza;

1. Julgar **regulares** as contas analisadas, sob a responsabilidade da Sr^a. Ilca Rodrigues Barcelos, Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica no exercício de 2006, dando-lhe a devida quitação, com base nos artigos 59, inciso I, e 60 da Lei Complementar nº 32/93.

2. Recomendar ao atual gestor, nas próximas Prestações de Contas:

2.1 Que efetue a baixa dos bens registrados no patrimônio que não possuem condições de utilização, bem como seja apurada a responsabilidade sobre o extravio dos bens que encontram-se classificados como roubados ou não encontrados.

2.2 Que os Anexos 1, 6, 7, 8 e 9 demonstrem valores referentes à Despesa Realizada.

2.3 Que o Anexo 1 (Demonstração da Receita e da Despesa Segundo as Categorias Econômicas) demonstre os valores referentes à Receita Arrecadada.

2.4 Que as contas contábeis apresentem denominações que possibilitem a identificação dos valores nelas registrados, bem como que as baixas por cancelamento de Dívida Flutuante sejam identificadas no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17) e não constem no Balanço Financeiro, uma vez que tais movimentações não alteram o saldo financeiro do Município.

2.5 Que as variações patrimoniais referentes a transferências financeiras, incorporações e desincorporações de saldos financeiros sejam evidenciadas separadamente na Demonstração das Variações Patrimoniais, com títulos que possibilitem sua identificação.

Acompanha este Acórdão, integrando-o, o voto do Relator.

Seguem, em anexo, a Instrução Contábil Conclusiva nº 132/2008 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 5243/2008, ambas da 4ª Controladoria Técnica, e o Parecer nº 7843/2008, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas.

Presentes à sessão plenária do julgamento os Srs. Conselheiros Marcos Miranda Madureira, Presidente, Elcy de Souza, Relator, Umberto Messias de Souza, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Sebastião Carlos Ranna de Macedo e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, o Dr. Ananias Ribeiro de Oliveira, Procurador-Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2009.

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Presidente

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

Relator

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

DR. ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe

Lido na sessão do dia:

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Secretário-Geral das Sessões